

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 2025 _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO SAAE - LNO, E DO OUTRO LADO
A EMPRESA _____, QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

PREÂMBULO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Dom Aureliano Matos nº 1400, Limoeiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.932/0001-79 neste ato representado pelo (a) Autoridade competente, Sr.(a) Gabriel da Silva Frederico, portador(a) do CPF nº. ----- doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____ (CARROS e MOTOCICLETAS) PERTECENTES AO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações e quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias legais.

LOTE 01 - SERVIÇOS/PEÇAS - VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	V. HORA R\$ TRABALH	(%) DESC MIN ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças em geral a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX ou outro similar ou superior	1.000 HORAS	R\$ _____,00	_____%	R\$ _____
		Fornecimento de peças	Referência peças: tabelas das montadoras /fabricantes, AUDATEX ou outro similar ou superior		R\$ _____
02	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS MÉDIOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças em geral a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX ou outro similar ou superior	500 HORAS	R\$ _____,00	_____%	R\$ _____
		Fornecimento de peças	Referência peças: tabelas das montadoras /fabricantes, AUDATEX ou outro similar ou superior		R\$ _____

(*) **CONSIDERADOS CATEGORIA CARROS LEVES:** GOL, PAMPA, ESTRADA E SANTANA
CATEGORIA CARROS MÉDIO: HONDA / L-200 E D-20

LOTE 02 - SERVIÇOS/PEÇAS - MOTOCICLETAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	V. HORA R\$ TRABALH	(%) DESC MIN ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MOTOCICLETAS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças em geral a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX ou outro similar ou superior	1.000 HORAS	R\$ _____	_____%	R\$ _____
		Fornecimento de peças	Referência peças: tabelas das montadoras /fabricantes, AUDATEX ou outro similar ou superior		R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A rubrica orçamentária sob a Dotação: 1401.171221701 2.082; Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica; sub elemento de despesa: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos / 3.3.90.30.00; Material de consumo; Sub elemento 3.3.90.30.39 - Material para manutenção de veículos; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos. com recursos do SAAE - LNO, consignado na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Município de Limoeiro do Norte/CE, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água Esgoto-SAAE, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação,

no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

5.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte, através do SAAE, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.5. O Contrato terá vigência **por** ____ (____) **meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos de acordo com o art. 107 da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para o SAAE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO DO OBJETO

7.1. A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas requerentes, em conformidade com as regras a seguir:

7.2- Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

7.3- O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela Autarquia, contratante com o devido acompanhamento do setor de fiscalização dos veículos junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

a) Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;

b) Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;

c) Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha).

d) A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente pelo Contratante/Setor de Compras.

e) As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final do FORNECEDOR.

f) É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

g) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, inclusive troca de baterias, caso o órgão/ entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

h) Para os fins deste, as peças, componentes serão considerados:

Genuínos, conforme ABNT/ NBR - 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, em geral e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

Originais, conforme ABNT/ NBR - 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

- 7.4- A entrega das peças deverá vir acompanhada da respectiva nota fiscal e declaração de autenticidade e originalidade das mesmas, assinada pelo representante legal ou procurador devidamente documentado. Caso isso não ocorra o pagamento ficará suspenso até a regularização.
- 7.5- As empresas vencedoras deverão fornecer catálogo da marca fabricante dos veículos ou na ausência deste fornecedor acesso a um programa que contenha tal catálogo. Esta ferramenta é fundamental para o atendimento eficaz do setor de manutenção de veículos;
- 7.6- As empresas vencedoras deverão fornecer tabela de preços da marca fabricante / concessionária dos veículos juntamente com nota fiscal de origem da aquisição da mesma. Em casos de montadoras que não fornecem tais tabelas, caberá fornecer acesso a um programa que tenha tal tabela;
- 7.7- O preço da tabela poderá ser conferido junto às concessionárias pelo setor responsável no momento de empenhamento das peças.
- 7.8- A vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias as tabelas e catálogos para o órgão requisitante, para ser instalado no sistema de controle do SAAE, com treinamento para manuseio das mesmas.
- 7.9- A entrega das Tabelas do Fabricante, de peças falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado, podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) anos de detenção e multa.
- 7.10- Atualizar edições/versões e/ou softwares sempre quando lançados no mercado, mediante formalização junto ao SAAE, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.11. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 7.11.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 7.11.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 05 (cinco) dias corridos após emissão de ordem de compra** dos locais definidos pela contratante.
- 7.11.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
- 7.12. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.13. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 7.13.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.15.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.16. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.20 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 7.21 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.22. O processamento dos serviços será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço, com relato dos serviços a serem executados e/ou sintomas apresentados e demais características do veículo pertencentes à frota desta Autarquia;
- 7.23. Após o recebimento das Ordens de Serviço a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento dos serviços, peças, componentes e materiais utilizando-se a ferramenta denominada AUDATEX, tabelas das montadoras/fabricantes, similar ou superior.
- 7.24. A apuração dos serviços deverá ser efetivada por meio da aplicação da tabela de tempo padrão da AUDATEX, tabelas das montadoras/fabricantes, similar ou superior e seu custo será apurado com base no tempo estabelecido na tabela em referência, aplicando-se os preços por homem hora contratados;
- 7.25. A apuração dos custos das peças dar-se-á por meio de identificação dos preços constantes na tabela AUDATEX, deduzidos os descontos consignados em contrato.
- 7.26. Os orçamentos serão auditados pela **CONTRATANTE** e após análise e aprovação a execução dos serviços serão autorizadas;
- 7.27. A execução dos serviços somente ocorrer após a aprovação da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

9.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

9.8.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte/CE.

9.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

9.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

9.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

9.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

10.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

10.9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.

10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

10.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.14. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

- 11.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 11.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.
- 11.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 11.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;
- 11.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

11.19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá releva atraso quanto aos prazos acima referidos.

11.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

11.21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

13.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.1.3.1. Devolução da garantia;

13.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. A Extinção do contrato poderá ser:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

- 14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIZAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. Determinada unilateralmente pela administração: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.3. Motivação social e ambiental do contrato;

19.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

19.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

19.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

19.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

19.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

19.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

19.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

19.13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

19.14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

19.15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CF

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____,

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico n.º _____**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____,**

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede
_____, Declaro (anos) para todos os fins de direito,
especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou
(anos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do
disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei
Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de 27
de outubro de 2016.

_____, de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO
DE LIMOEIRO DO NORTE.**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____,

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____,

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

_____, _____ de _____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IX
Modelo de Proposta Adequada Final
(Arrematante vencedor)

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
Município de Limoeiro do Norte
Pregão Eletrônico N.º _____

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Pregão Eletrônico N.º _____.

Declaramos, ainda, que nos preços contidos na proposta inicial na apresentada e naqueles que, por ventura, vierem a ser arrematados por meio de lances eletrônicos estão incluídos todos os custos das despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e lucros, custos inerentes a esta possível contratação o ainda que os preços praticados nesta proposta de preços estão do acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente das penalidades caso estejam inexequíveis ou superfaturados.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores e ainda entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos da presente licitação.

PLANILHA DE PREÇOS
LOTE 01 - SERVIÇOS/PEÇAS - VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	V. HORA R\$ TRABALH	(%) DESC MIN ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças em geral a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX ou outro similar ou superior	1.000 HORAS	R\$ 130,00	10,02%	130.000,00
		Fornecim ento peças	Referência peças: tabelas das montadoras /fabricantes, AUDATEX ou outro similar ou superior		100.000,00
02	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS MÉDIOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças em geral a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX ou outro similar ou superior	500 HORAS	R\$ 160,00	10,02%	80.000,00
		Fornecim ento peças	Referência peças: tabelas das montadoras /fabricantes, AUDATEX ou outro similar ou superior		100.000,00

(*) CONSIDERADOS CATEGORIA CARROS LEVES: GOL, PAMPA, ESTRADA E SANTANA

CATEGORIA CARROS MÉDIO: HONDA / L-200 E D-20

LOTE 02 - SERVIÇOS/PEÇAS - MOTOCICLETAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	V. HORA R\$ TRABALH	(%) DESC MIN ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MOTOCICLETAS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças em geral a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX ou outro similar ou superior	1.000 HORAS	R\$ 102,00	16,00%	102.000,00
		Fornecim ento peças	Referência peças: tabelas das montadoras /fabricantes, AUDATEX ou outro similar ou superior		100.000,00

Valor global do Lote

Prazo para entrega dos produtos:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) Dias

DADOS DO PROPONENTE VENCEDOR:

Razão Social:		CNPJ	
Endereço		Cidade	Estado
Dados Bancário	Nº Agência	Conta	
Contatos/telefone	E-mail	E-mail:	

DADOS DO REP. ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	CPF	RG
Endereço	Telefone	
Cargo	Função:	

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Razão Social /Carimbo e CNPJ

**ANEXO X - RELAÇÃO DE PEÇAS (MAIS USUAL
VEÍCULOS CARROS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE
1	SILICONE VERMELHO (G)	Unid.	1
2	PIVÔ SUPERIOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
3	PIVÔ INFERIOR- GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
4	DISCO DE FREIO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	3
5	BOMBA D'AGUA- GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
6	SAPATA FREIO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
7	JUNTA HOMOCINETICAS - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
8	CILINDRO DE EMBREAGEM - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
9	CAIXA DE DIREÇÃO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
10	MANGOTES DO RADIADOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
11	CORREIA DENTADA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
12	CABO DO CAPO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
13	CABO DE DE FREIO DE MAO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
14	LAMPADA 2 POLOS - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
15	SAPATA DE FREIO TRASEIRO COMPLETO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
16	BATEDOR DE AMORTECEDOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
17	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
18	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
19	MOLAS TRASEIRAS - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
20	LONA DE FREIO DIANTEIRO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
21	LONA DE FREIO TRASEIRO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
22	BOJOS DO ESCAPAMENTO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
23	EVAPORIZADOR DO AR CONDICIONADO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
24	BOMBA ESTABILIZADORA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
25	JOGO DE AMORTECEDOR DIANTEIRO - GOL 1.6 ANO 2013	Jogo	2
26	JOGO DE AMORTECEDOR TRASEIRO - GOL 1.6 ANO 2013	Jogo	2
27	BANDEJA INFERIOR LADO DIREITO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
28	BANDEJA INFERIORL / E - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
29	HIDRAULICO DE EMBREAGEM - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
30	BARRA AXIAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
31	BARRA AXIAL DE DIREÇÃO / E - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
32	BENDIX DO MOTOR DE PARTILHA IMPULSOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
33	BICO INJETOR COMPLETO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
34	ANEL DE VEDAÇÃO BICO INJETOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
35	ALTENADOR COMPLETO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
36	AMORTECEDOR DO TENSOR DA CORREIA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
37	ANEL DE ENCOSTO DE VIRABREQUIM - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
38	ANEL TRAVA ENTRE CUBO E MONTANTE - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
39	CATALISADOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
40	CRUZETA SO COMPLETA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
41	SENSOR DE PRESSAO COLETOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
42	DISCO DE EMBREAGEM - GOL 1.6 ANO 2013	Peça	2
43	COLAR DE EMBREAGEM - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
44	TERMINAL DE DIREÇÃO LD E LE - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
45	SENSOR DE DETONAÇÃO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
46	BOMBA DAGUA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
47	BIELETA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
48	MANGOTE SUPERIOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
49	CABO DE FREIO DE MAO RODAS - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2



50	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
51	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
52	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
53	CORREIA DO ALTERNADOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
54	CORREIA DO VENTILADOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
55	DISCO DE FREIO DIANTEIRO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
56	PALHETAS - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
57	PROTETOR DO CARTER - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
58	PARA-BRISAS - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
59	MANGUEIRA DE PRESSAO HIDRAULICA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
60	CUBO DAS RODAS A.B.S - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
61	ROLAMENTO DAS RODAS - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
62	LAMPADAS - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
63	CILINDRO DA RODA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
64	COMANDO DE VALVULA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
65	PINÇA DE FREIOS - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
66	CABO ACELERADOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
67	CABO DE FREIO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
68	TAMBOR DE FREIO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
69	VIRABREQUIM - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
70	BOMBA KIT DE COMBUSTIVEL - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
71	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
72	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
73	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
74	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
75	KIT EMBREAGEM - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
76	PASTILHA DE REGULAGEM DE VALVULA DE MOTOR	Unid.	1
77	CASQUILHO DA BIELA DO MOTOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
78	GUIA DE VALVULA DO MOTOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
79	BUCHA DA BARRA ESTAB - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
80	TERMINAIS DE DIREÇÃO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
81	MANGUEIRAS DE FREIO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
82	JOGO DE VELAS DE IGNIÇÃO - GOL 1.6 ANO 2013	Jogo	1
83	ABRACADEIRAS DE FERRO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
84	BOMBA LIMPADORA PARABRISA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
85	BORRACHA ESCAPAMENTO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
86	BORRACHA HIDROVÁCUO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
87	BRAÇO AUXILIAR PITMAN - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
88	BRAÇO AUXILIAR Z - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
89	BUCHA CHASSI - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
90	BUCHA ESTABILIZADORA INFERIOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
91	BUCHA ESTABILIZADORA SUPERIOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
92	BUCHA SAPATA INFERIOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
93	CARÇAÇA BOMBA D'ÁGUA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
94	AMORTECEDOR TRASEIRO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
95	PALHETA DO LIMPADOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
96	ANEL TRAVA ROLAMENTO RODA TRASEIRA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
97	BUCHA SAPATA SUPERIOR - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	1
98	ABRACADEIRA BORRACHA - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
99	AMORTECEDOR DIANTEIRO - GOL 1.6 ANO 2013	Unid.	2
100	SILICONE VERMELHO (ST)	Unid.	2
101	PIVÔ SUPERIOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
102	PIVO INFERIOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
103	DISCO DE FREIO - STRADA HD WK 2018	Unid.	4

104	BOMBA D'AGUA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
105	SAPATA FREIO - STRADA HD WK 2018	Unid.	6
106	JUNTA HOMOCINETICAS - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
107	CILINDRO DE EMBREAGEM - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
108	CAIXA DE DIREÇÃO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
109	MANGOTES DO RADIADOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
110	MANGOTES DE AR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
111	CORREIA DENTADA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
112	CABO DO CAPO - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
113	CABO DE DE FREIO DE MÃO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
114	LAMPADA 2 POLOS - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
115	SAPATA DE FREIO TRASEIRO COMPLETO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
116	TERMINAL DE BATERIA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
117	BATEDOR DE AMORTECEDOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
118	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
119	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
120	MOLAS TRASEIRAS - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
121	LAMPADA DE FAROL - STRADA HD WK 2018	Unid.	5
122	PARA-CHOQUE TRASEIRO - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
123	PARA-CHOQUE DIANTEIRO - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
124	LONA DE FREIO DIANTEIRO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
125	LONA DE FREIO TRASEIRO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
126	BOJOS DO ESCAPAMENTO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
127	BOMBA ESTABILIZADORA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
128	JOGO DE AMORTECEDOR DIANTEIRO - STRADA HD WK 2018	Jogo	2
129	JOGO DE AMORTECEDOR TRASEIRO - STRADA HD WK 2018	Jogo	2
130	HIDRAULICO DE EMBREAGEM - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
131	BARRA AXIAL DE DIREÇÃO L/D - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
132	BARRA AXIAL DE DIREÇÃO L/E - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
133	BENDIX DO MOTOR DE PARTILHA IMPULSOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
134	BICO INJETOR COMPLETO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
135	ANEL DE VEDAÇÃO BICO INJETOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
136	ALTENADOR COMPLETO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
137	AMORTECEDOR DO TENSOR DA CORREIA - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
138	JOGO DE ANEL PISTÃO - STRADA HD WK 2018	Jogo	2
139	ANEL DE ENCOSTO DE VIRABREQUIM - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
140	ANEL TRAVA ENTRE CUBO E MONTANTE - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
141	TANQUE DE COMBUSTÍVEL - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
142	CATALISADOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
143	CRUZETA SO COMPLETA - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
144	SENSOR DE PRESSAO COLETOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
145	DISCO DE EMBREAGEM - STRADA HD WK 2018	Peça	2
146	COLAR DE EMBREAGEM - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
147	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D E L/E - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
148	SENSOR DE DETONAÇÃO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
149	BOMBA D'ÁGUA - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
150	BIELETA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
151	MANGOTE SUPERIOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
152	CABO DE FREIO DE MAO RODAS - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
153	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
154	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
155	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
156	CORREIA DO ALTERNADOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
157	CORREIA DO VENTILADOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2

158	DISCO DE FREIO DIANTEIRO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
159	PALHETAS - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
160	PROTETOR DO CARTER - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
161	FAROIS - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
162	PARA-BRISAS - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
163	KIT DE DIREÇÃO HIDRAULICA - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
164	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
165	MANGUEIRA DE PRESSAO HIDRAULICA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
166	JUNTA HOMOCINÉTICA - STRADA HD WK 2018	Peça	2
167	CUBO DAS RODAS A.B.S - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
168	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
169	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
170	EVAPORIZADOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
171	JOGO DE PASTILHA DE FREIO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
172	ROLAMENTO DAS RODAS - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
173	CORREIA TRAPEZOIDAL - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
174	BICO INJETOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
175	LAMPADAS - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
176	CILINDRO DA RODA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
177	COMANDO DE VALVULA - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
178	BUCHAS DA SAPATA DE FREIO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
179	COXIM DO MOTOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
180	PINÇA DE FREIOS - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
181	CABO ACELERADOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
182	CABO DE FREIO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
183	TAMBOR DE FREIO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
184	VIRABREQUIM - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
185	MOTOR DE ARRANQUE - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
186	BOMBA KIT DE COMBUSTIVEL - STRADA HD WK 2018	Unid.	1
187	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
188	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
189	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
190	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
191	KIT EMBREAGEM - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
192	PASTILHA DE REGULAGEM DE VALVULA DE MOTOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
193	CASQUILHO DA BIELA DO MOTOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
194	GUIA DE VALVULA DO MOTOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
195	BUCHA DA BARRA ESTAB - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
196	TERMINAIS DE DIREÇÃO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
197	JOGO DE VELAS DE IGNIÇÃO - STRADA HD WK 2018	Jogo	2
198	COXIM DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
199	BATEDORES TRASEIROS - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
200	TOMADA H4 - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
201	ALAVANCA DE CAIXA DE MARCHA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
202	CASQUILHO DO EIXO DE COMANDO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
203	ABRACADEIRAS DE FERRO - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
204	BOMBA LIMPADORA PARABRISA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
205	BORRACHA ESCAPAMENTO - STRADA HD WK 2018	Unid.	4
206	BORRACHA HIDROVÁCUO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
207	AMORTECEDOR TRASEIRO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
208	PALHETA DO LIMPADOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
209	ANEL TRAVA ROLAMENTO RODA TRASEIRA - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
210	BUCHA SAPATA SUPERIOR - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
211	ABRACADEIRA BORRACHA - STRADA HD WK 2018	Unid.	4

212	CABO DE EMBREAGEM - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
213	AMORTECEDOR DIANTEIRO - STRADA HD WK 2018	Unid.	2
214	PIVÔ SUPERIOR (P)	Unid.	2
215	PIVÔ INFERIOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
216	DISCO DE FREIO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
217	SAPATA FREIO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	4
218	CILINDRO DE EMBREAGEM - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
219	MANGOTES DE AR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
220	CORREIA DENTADA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
221	CABO DO CAPO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
222	LAMPADA 2 POLOS - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
223	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
224	BANDEJA INFERIOR L/D - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
225	BANDEJA INFERIOR L/E - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
226	CRUZETA SO COMPLETA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
227	SENSOR DE PRESSAO COLETOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
228	BOMBA D'ÁGUA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
229	MANGOTE SUPERIOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
230	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
231	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
232	CORREIA DO ALTERNADOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
233	VELA DE IGNIÇÃO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
234	ROLAMENTO DAS RODAS - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
235	CORREIA TRAPEZOIDAL - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
236	BICO INJETOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
237	LAMPADAS - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
238	CILINDRO DA RODA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
239	PARAFUSO DO CABEÇOTE - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
240	PARAFUSO DE RODAS - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
241	CABO ACELERADOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
242	CABO DE FREIO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
243	TAMBOR DE FREIO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
244	VIRABREQUIM - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
245	BOMBA KIT DE COMBUSTIVEL - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
246	ESTICADOR DE CORREIA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
247	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
248	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
249	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
250	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
251	KIT EMBREAGEM - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
252	BATEDORES TRASEIROS - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
253	TOMADA H4 - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
254	ABRACADEIRAS DE FERRO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
255	ANEL FILTRO BICO INJETOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
256	ANEL SICRONIZAÇÃO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
257	ANTI CHAMA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
258	PAR PARABARRO INTERNO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Par	2
259	BARRA DE DIREÇÃO C/ COIFA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
260	BASE DO AMORTECEDOR LD/LE - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
261	BOMBA LIMPADORA PARABRISA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
262	BORRACHA ESCAPAMENTO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
263	BORRACHA HIDROVÁCUO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
264	BRAÇO AUXILIAR PITMAN - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
265	BRAÇO AUXILIAR Z - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2

266	BUCHA CHASSI - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
267	BUCHA ESTABILIZADORA INFERIOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
268	BUCHA ESTABILIZADORA SUPERIOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
269	BUCHA SAPATA INFERIOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
270	CARCAÇA BOMBA D'ÁGUA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
271	VÁLVULA TERMOSTÁTICA COMPLETA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
272	CHICOTE PARA BICO INJETOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
273	COIFA DE RODA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
274	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
275	DIFUSOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
276	EIXO COMANDO DE VÁLVULA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
277	ESPOLETAS - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
278	ELETROVENTILADOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Peça	2
279	AMORTECEDOR TRASEIRO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
280	PALHETA DO LIMPADOR - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	1
281	COIFA PARA CÂMBIO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
282	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
283	ABRACADEIRA BORRACHA - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
284	AMORTECEDOR DIANTEIRO - PAMPA 1.8L, ANO 1995	Unid.	2
285	PIVÔ SUPERIOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
286	PIVÔ INFERIOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
287	DISCO DE FREIO - SANTANA 2003/2004	Unid.	3
288	SAPATA FREIO - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
289	JUNTA HOMOCINETICAS - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
290	CILINDRO DE EMBREAGEM - SANTANA 2003/2004	Unid.	1
291	MANGOTES DO RADIADOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
292	MANGOTES DE AR - SANTANA 2003/2004	Unid.	1
293	CORREIA DENTADA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
294	LAMPADA 2 POLOS - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
295	TERMINAL DE BATERIA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
296	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
297	LAMPADA DE FAROL - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
298	ANEL DE VEDAÇÃO BICO INJETOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	1
299	CRUZETA SO COMPLETA - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
300	SENSOR DE PRESSAO COLETOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
301	DISCO DE EMBREAGEM - SANTANA 2003/2004	Peça	2
302	COLAR DE EMBREAGEM - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
303	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D - L/E - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
304	SENSOR DE DETONAÇÃO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
305	BOMBA D'ÁGUA - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
306	BIELETA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
307	MANGOTE SUPERIOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
308	CABO DE FREIO DE MAO RODAS - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
309	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
310	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
311	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
312	CORREIA DO ALTERNADOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
313	CORREIA DO VENTILADOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
314	DISCO DE FREIO DIANTEIRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
315	PALHETAS - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
316	FAROIS - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
317	BOBINA DE IGNIÇÃO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
318	VELA DE IGNIÇÃO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
319	ROLAMENTO DAS RODAS - SANTANA 2003/2004	Unid.	2

320	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
321	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
322	PIVÔ DIANTEIRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
323	PIVÔ TRASEIRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
324	BARRA DE DIREÇÃO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
325	BOMBA DE ÓLEO - SANTANA 2003/2004	Peça	2
326	LAMPADAS - SANTANA 2003/2004	Unid.	1
327	BUCHAS DA SAPATA DE FREIO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
328	COXIM DO MOTOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
329	BASE DA CAIXA DE MARCHA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
330	PARAFUSO DO CABEÇOTE - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
331	PARAFUSO DE RODAS - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
332	BOMBA KIT DE COMBUSTIVEL - SANTANA 2003/2004	Unid.	1
333	ESTICADOR DE CORREIA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
334	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
335	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
336	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
337	CILINDRO DE FREIO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
338	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
339	KIT EMBREAGEM - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
340	BUZINA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
341	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR - SANTANA 2003/2004	Jogo	2
342	KIT DE SEGMENTOS - SANTANA 2003/2004	Kit	2
343	JOGO DE PISTÃO PARA MOTOR - SANTANA 2003/2004	Jogo	2
344	PASTILHA DE REGULAGEM DE VALVULA DE MOTOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	1
345	CASQUILHO DA BIELA DO MOTOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	1
346	GUIA DE VALVULA DO MOTOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	1
347	BUCHA DA BARRA ESTAB - SANTANA 2003/2004	Unid.	1
348	BIELETAS - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
349	TERMINAIS DE DIREÇÃO - SANTANA 2003/2004	Unid.	1
350	CUBO TRASEIRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
351	DISCO DIANTEIRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
352	MANGUEIRAS DE FREIO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
353	BATEDORES TRASEIROS - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
354	ABRACADEIRAS DE FERRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
355	ANEL FILTRO BICO INJETOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
356	ANEL SICRONIZAÇÃO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
357	ANTI CHAMA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
358	PAR PARABARRO INTERNO - SANTANA 2003/2004	Par	2
359	ATUADOR DE MARCHA LENTA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
360	BARRA DE DIREÇÃO C/ COIFA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
361	BASE DO AMORTECEDOR LD/LE - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
362	BOMBA LIMPADORA PARABRISA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
363	BORRACHA ESCAPAMENTO - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
364	BORRACHA HIDROVÁCUO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
365	BRAÇO AUXILIAR PITMAN - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
366	BRAÇO AUXILIAR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
367	BUCHA CHASSI - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
368	BUCHA ESTABILIZADORA INFERIOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
369	BUCHA ESTABILIZADORA SUPERIOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
370	BUCHA SAPATA INFERIOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
371	CARCAÇA BOMBA D'ÁGUA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
372	VÁLVULA TERMOSTÁTICA COMPLETA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
373	CHICOTE PARA BICO INJETOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2

374	COIFA DE RODA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
375	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
376	DIFUSOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
377	EIXO COMANDO DE VÁLVULA - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
378	ESPOLETAS - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
379	ELETROVENTILADOR - SANTANA 2003/2004	Peça	2
380	AMORTECEDOR TRASEIRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
381	PALHETA DO LIMPADOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
382	CABO DE FREIO DE MÃO CENTRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
383	COIFA PARA CÂMBIO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
384	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
385	BUCHA SAPATA SUPERIOR - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
386	ABRACADEIRA BORRACHA - SANTANA 2003/2004	Unid.	4
387	CABO DE EMBREAGEM - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
388	AMORTECEDOR DIANTEIRO - SANTANA 2003/2004	Unid.	2
389	PIVÔ SUPERIOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
390	PIVÔ INFERIOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
391	DISCO DE FREIO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
392	SAPATA FREIO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	4
393	CILINDRO DE EMBREAGEM - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	1
394	CORREIA DENTADA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	1
395	LAMPADA 2 POLOS - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
396	TERMINAL DE BATERIA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
397	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
398	LAMPADA DE FAROL - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
399	BANDEJA INFERIOR LADO DIREITO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	1
400	BANDEJA INFERIOR L / E - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	1
401	ANEL DE VEDAÇÃO BICO INJETOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	1
402	CRUZETA SO COMPLETA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
403	SENSOR DE PRESSAO COLETOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
404	BOMBA D'ÁGUA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
405	MANGOTE SUPERIOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
406	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
407	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
408	CORREIA DO ALTERNADOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
409	KIT DE DIREÇÃO HIDRAULICA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
410	BOBINA DE IGNIÇÃO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	1
411	VELA DE IGNIÇÃO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
412	PIVÔ TRASEIRO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
413	LAMPADAS - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	1
414	PARAFUSO DO CABEÇOTE - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
415	PARAFUSO DE RODAS - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
416	ESTICADOR DE CORREIA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
417	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
418	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
419	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
420	CILINDRO DE FREIO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
421	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
422	KIT EMBREAGEM - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
423	BUZINA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
424	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Jogo	1
425	KIT DE SEGMENTOS - HONDA CIVIC ANO 2004	Kit	1
426	JOGO DE PISTÃO PARA MOTOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Jogo	1
427	BIELETAS - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2



428	TERMINAIS DE DIREÇÃO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
429	CUBO TRASEIRO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	1
430	DISCO DIANTEIRO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	1
431	ABRACADEIRAS DE FERRO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
432	ANEL FILTRO BICO INJETOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
433	ANEL SICRONIZAÇÃO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
434	ANTI CHAMA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
435	PAR PARABARRO INTERNO - HONDA CIVIC ANO 2004	Par	2
436	ATUADOR DE MARCHA LENTA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
437	BARRA DE DIREÇÃO C/ COIFA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
438	BASE DO AMORTECEDOR LD/LE - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
439	BOMBA LIMPADORA PARABRISA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
440	BORRACHA ESCAPAMENTO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
441	BORRACHA HIDROVÁCUO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
442	VÁLVULA TERMOSTÁTICA COMPLETA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
443	CHICOTE PARA BICO INJETOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
444	COIFA DE RODA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
445	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
446	DIFUSOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
447	EIXO COMANDO DE VÁLVULA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
448	ESPOLETAS - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
449	ELETROVENTILADOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Peça	2
450	AMORTECEDOR TRASEIRO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
451	PALHETA DO LIMPADOR - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	1
452	CABO DE FREIO DE MÃO CENTRO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
453	COIFA PARA CÂMBIO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
454	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
455	ABRACADEIRA BORRACHA - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
456	AMORTECEDOR DIANTEIRO - HONDA CIVIC ANO 2004	Unid.	2
457	PIVÔ SUPERIOR - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
458	PIVÔ INFERIOR - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
459	DISCO DE FREIO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
460	SAPATA FREIO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
461	CILINDRO DE EMBREAGEM - (D-20) ANO 1995	Unid.	1
462	CORREIA DENTADA - (D-20) ANO 1995	Unid.	1
463	CABO DO CAPO - (D-20) ANO 1995	Unid.	1
464	LAMPADA 2 POLOS - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
465	SAPATA DE FREIO TRASEIRO COMPLETO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
466	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
467	CRUZETA SO COMPLETA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
468	SENSOR DE PRESSÃO COLETOR - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
469	BOMBA D'ÁGUA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
470	MANGOTE SUPERIOR - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
471	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
472	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
473	CORREIA DO ALTERNADOR - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
474	VELA DE IGNIÇÃO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
475	PIVÔ TRASEIRO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
476	PARAFUSO DO CABEÇOTE - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
477	PARAFUSO DE RODAS - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
478	ESTICADOR DE CORREIA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
479	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
480	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
481	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2



482	KIT EMBREAGEM - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
483	BUZINA - (D-20) ANO 1995	Unid.	1
484	BIELETAS - (D-20) ANO 1995	Unid.	1
485	CUBO TRASEIRO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
486	DISCO DIANTEIRO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
487	ABRACADEIRAS DE FERRO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
488	ANEL FILTRO BICO INJETOR - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
489	ANEL SICRONIZAÇÃO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
490	ANTI CHAMA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
491	PAR PARABARRO INTERNO - (D-20) ANO 1995	Par	2
492	ATUADOR DE MARCHA LENTA - (D-20) ANO 1995	Unid.	1
493	BARRA DE DIREÇÃO C/ COIFA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
494	BASE DO AMORTECEDOR LD/LE - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
495	BOMBA LIMPADORA PARABRISA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
496	BORRACHA ESCAPAMENTO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
497	BORRACHA HIDROVÁCUO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
498	VÁLVULA TERMOSTÁTICA COMPLETA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
499	CHICOTE PARA BICO INJETOR - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
500	COIFA DE RODA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
501	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
502	DIFUSOR - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
503	EIXO COMANDO DE VÁLVULA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
504	ESPOLETAS - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
505	ELETROVENTILADOR - (D-20) ANO 1995	Peça	2
506	AMORTECEDOR TRASEIRO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
507	PALHETA DO LIMPADOR - (D-20) ANO 1995	Unid.	1
508	COIFA PARA CÂMBIO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
509	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
510	ABRACADEIRA BORRACHA - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
511	AMORTECEDOR DIANTEIRO - (D-20) ANO 1995	Unid.	2
512	SILICONE VERMELHO (L2)	Unid.	1
513	PIVÔ SUPERIOR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
514	PIVÔ INFERIOR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
515	DISCO DE FREIO - L-200, ANO 2007	Unid.	2
516	SAPATA FREIO - L-200, ANO 2007	Unid.	4
517	CILINDRO DE EMBREAGEM - L-200, ANO 2007	Unid.	1
518	MANGOTES DO RADIADOR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
519	CORREIA DENTADA - L-200, ANO 2007	Unid.	1
520	LAMPADA 2 POLOS - L-200, ANO 2007	Unid.	2
521	SAPATA DE FREIO TRASEIRO COMPLETO	Unid.	2
522	BATEDOR DE AMORTECEDOR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
523	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - L-200, ANO 2007	Unid.	2
524	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA - L-200, ANO 2007	Unid.	2
525	LAMPADA DE FAROL - L-200, ANO 2007	Unid.	2
526	PONTEIRA DE TRANSMISSÃO - L-200, ANO 2007	Unid.	2
527	LUVA DE TRANSMISSÃO LV 1040R - L-200, ANO 2007	Unid.	2
528	VÁLVULA SELENOIDE DE CONTROLE DE TRAÇÃO 4X4 R - L-200, ANO 2007	Unid.	1
529	ANEL SICRONIZADOR - L-200, ANO 2007	Unid.	6
530	CRUZETA SO COMPLETO - L-200, ANO 2007	Unid.	2
531	SENSOR DE PRESSÃO COLETOR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
532	DISCO DE EMBREAGEM - L-200, ANO 2007	Peça	2
533	COLAR DE EMBREAGEM - L-200, ANO 2007	Unid.	2
534	TERMINAL DE DIREÇÃO LD E LER - L-200, ANO 2007	Unid.	2
535	SENSOR DE DETONAÇÃO - L-200, ANO 2007	Unid.	2



536	BOMBA D'AGUAR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
537	BIELETAR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
538	MANGOTE SUPERIORR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
539	CABO DE FREIO DE MAO RODASR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
540	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRAR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
541	PASTILHA DE FREIO TRASEIROR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
542	TAMBOR DE FREIO DIANTEIROR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
543	CORREIA DO ALTERNADORR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
544	CORREIA DO VENTILADORR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
545	DISCO DE FREIO DIANTEIROR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
546	VELA DE IGNIÇÃO - L-200, ANO 2007	Unid.	2
547	PIVÔ DIANTEIROR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
548	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADOR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
549	TAMBOR DE FREIO TRASEIROR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
550	ROLAMENTO RODA TRASEIRAR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
551	PASTILHA DE FREIO TRASEIRAR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
552	CILINDRO DE FREIOR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
553	ROLAMENTO RODA DIANTEIRAR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
554	KIT EMBREAGEMR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
555	ABRACADEIRAS DE FERROR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
556	BARRA DE DIREÇÃO C/ COIFAR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
557	BOMBA LIMPADORA PARABRISAR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
558	BOMBA TRANSFERENCIA DIESEL - L-200, ANO 2007	Unid.	2
559	BORRACHA ESCAPAMENTOR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
560	BORRACHA HIDROVÁCUOR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
561	AMORTECEDOR TRASEIROR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
562	PALHETA DO LIMPADORR - L-200, ANO 2007	Unid.	1
563	ABRACADEIRA BORRACHAR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
564	AMORTECEDOR DIANTEIROR - L-200, ANO 2007	Unid.	2
565	SILICONE VERMELHO (LT)	Unid.	1
566	PIVÔ SUPERIOR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
567	PIVÔ INFERIOR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
568	DISCO DE FREIO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
569	SAPATA FREIO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	4
570	CILINDRO DE EMBREAGEM - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	1
571	MANGOTES DO RADIADOR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
572	MANGOTES DE AR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
573	CORREIA DENTADA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	1
574	LAMPADA 2 POLOS - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
575	SAPATA DE FREIO TRASEIRO COMPLETO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
576	BATEDOR DE AMORTECEDOR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
577	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
578	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
579	LAMPADA DE FAROL - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
580	PONTEIRA DE TRANSMISSÃO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
581	LUVAS DE TRANSMISSÃO LV 1040 - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
582	VALVULA SELENOIDE DE CONTROLE DE TRAÇÃO 4X4 - L200 TRITON	Unid.	1
583	ANEL SICRONIZADOR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	7
584	CRUZETA SO COMPLETA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
585	SENSOR DE PRESSÃO COLETOR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
586	DISCO DE EMBREAGEM - L200 TRITON, ANO 2013	Peça	2
587	COLAR DE EMBREAGEM - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
588	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D E L/E - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
589	SENSOR DE DETONAÇÃO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2

590	BOMBA D'AGUA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
591	BIELETA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
592	MANGOTE SUPERIOR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
593	CABO DE FREIO DE MAO RODAS - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
594	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
595	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
596	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
597	CORREIA DO ALTERNADOR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
598	CORREIA DO VENTILADOR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
599	DISCO DE FREIO DIANTEIRO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
600	JOGO DE PASTILHA DE FREIO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
601	VELA DE IGNIÇÃO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
602	PIVÔ DIANTEIRO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
603	PARAFUSO DO CABEÇOTE - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
604	PARAFUSO DE RODAS - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
605	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
606	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
607	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
608	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
609	CILINDRO DE FREIO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
610	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
611	KIT EMBREAGEM - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
612	CASQUILHO DO EIXO DE COMANDO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
613	ABRACADEIRAS DE FERRO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
614	BARRA DE DIREÇÃO C/ COIFA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
615	BOMBA LIMPADORA PARABRISA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
616	BOMBA TRANSFERENCIA DIESEL - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	1
617	BORRACHA ESCAPAMENTO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
618	BORRACHA HIDROVÁCUO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
619	AMORTECEDOR TRASEIRO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
620	PALHETA DO LIMPADOR - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	1
621	ABRACADEIRA BORRACHA - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2
622	AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200 TRITON, ANO 2013	Unid.	2

PEÇAS DE MOTOCICLETA (MAIS USUAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE
1	CAMARA DE AR 17 TRASEIRO BROSS	Unid.	20
2	CAMARA DE AR 18 TRASEIRA TITAN	Unid.	30
3	CAMARA DE AR 19 BROSS	Unid.	20
4	CAMARA DE AR 17 DIANTEIRA BROS	Unid.	15
5	CAMARA DE AR 18 DIANTEIRA TITAN	Unid.	15
6	CAMARA DE AR 19 DIANTEIRA BROS	Unid.	15
7	KIT EMBREAGEM CG 125	Unid.	10
8	LAMPADA FAROL BROS	Unid.	12
9	LAMPADA FAROL TITAN	Unid.	12
10	PATIM DE FREIO DIANTEIRO BROS	Unid.	10
11	PATIM FREIO TRASEIRO BROS	Unid.	10
12	PATIM DE FREIO TZ CG	Unid.	10
13	PATIM FREIO TITAN 2000 125 TRASEIRO	Unid.	10
14	PATIM DE FREIO DIANTEIRO TITAN 125	Unid.	10
15	PATIM DE FREIO DIANTEIRO DA CG	Unid.	10
16	OLEO ATF 500ML	Unid.	15



17	OLEO ATF CG-125	Unid.	15
18	OLEO PARA MOTO 10W-30 GENUINO HONDA	Unid.	50
19	OLEO PARA MOTO 20W-50 MOTO 4T	Unid.	150
20	MOTOR DE PARTIDA BROSS	Unid.	10
21	RETROVISOR PARA MOTO	Par	30
22	KIT TRAÇÃO BROS	Unid.	10
23	KIT TRAÇÃO CG	Unid.	10
24	KIT TRAÇÃO TITAN	Unid.	10
25	ROTOR MAGNETICO BROS	Unid.	5
26	VELA IGNIÇÃO TITAN	Unid.	15
27	VELA IGNIÇÃO BROSS	Unid.	10
28	ESCAPAMENTO BROS	Unid.	10
29	KIT EMBREAGEM TITAN 125	Unid.	10
30	KIT EMBREAGEM BROS 125	Unid.	10
31	ARO 17	Unid.	8
32	ARO 18	Unid.	8
33	ARO 19	Unid.	8
34	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA	Unid.	8
35	CARBURADOR TITAN	Unid.	5
36	MOTOR DE PARTIDA TITAN	Unid.	5
37	TENSOR GUIA CORRENTE	Unid.	10
38	VARETA DO OLEO	Unid.	10
39	ANEL VARETA	Unid.	10
40	PORTA CORRENTE	Unid.	10
41	TARUGOS COROA	Unid.	10
42	PORCA COROA	Kit	50
43	PARAFUSO CAVALETE LATERAL	Unid.	25
44	MOLA CAVALETE LATERAL	Unid.	20
45	PARAFUSO ESTRIBO	Unid.	25
46	ESTRIBO PILOTO	Unid.	40
47	BORRACHA DO ESTRIBO MOTO	Unid.	30
48	RAIO RODA DIANTEIRA	Unid.	40
49	RAIO RODA TRAZEIRA	Jogo	20
50	LENTE DO PISCA MOTO	Jogo	20
51	LAMPADA DO PISCA	Unid.	25
52	RETENTOR DE BENGALA DA TITAN 125CC	Unid.	30
53	RETENTOR DO PINHAO	Unid.	20
54	RETENTOR CAMBIO	Unid.	30
55	RETENTOR MESA	Unid.	30
56	RETENTOR EMBREAGEM	Kit	30
57	RETENTOR PARTIDA	Unid.	30
58	VARETA VALVULA	Unid.	20
59	ANEL TAMPA VALVULA	Unid.	10
60	KIT DE JUNTA "A"	Unid.	30
61	MOLA PEDAL DE PARTIDA ORIGINAL	Unid.	30
62	KIT DE JUNTA COMPLETA	Unid.	30
63	SILICONE	Unid.	30
64	BRACO OSCILANTE	Unid.	20
65	CILINDRO INTERNI CG-125	Unid.	30
66	CILINDRO INTERNO BROS	Unid.	6
67	AMORTECEDOR DIANTEIRO BROS	Unid.	6
68	AMORTECEDOR TRASEIRO BROS	Unid.	10
69	AMORTECEDOR DIANTEIRO TITAN	Unid.	10



70	AMORTECEDOR DIANTEIRO CG	Unid.	10
71	AMORTECEDOR TRASEIRO CG	Unid.	10
72	AMORTECEDOR TRASEIRO TITAN	Unid.	10
73	FILTRO DE AR CG	Unid.	10
74	FILTRO DE AR TITAN 125	Unid.	10
75	FILTRO DE COMBUSTIVEL CG-125	Unid.	10
76	VALVULA DE ESCAPE	Unid.	10
77	JOGO DE JUNTA CG-125	Unid.	10
78	JOGO DE JUNTA CG 150CC	Unid.	10
79	JOGO DE JUNTA BROS	Unid.	10
80	RETENTOR DE VALVULA	Unid.	5
81	VALVULA DE ADMISSAO	Unid.	30
82	PISCA COMPLETO PARA MOTO	Unid.	10
83	CUBO RODA TRASEIRA TITAN 125	Unid.	30
84	CUBO RODA DIANTEIRA TIAN 125	Unid.	10
85	BRACO SELETOR	Unid.	10
86	EXCENTRICO POSICIONADOR	Unid.	10
87	LAMPADA DO STOP	Unid.	5
88	CABO EMBREAGEM ITAN 125	Unid.	10
89	CABO EMBREAGEM BROS	Unid.	10
90	CABO ACELERADOR BROS	Unid.	10
91	CABO ACELERADOR TITAN 125	Unid.	10
92	CABO VELOCIMETRO BROS	Unid.	10
93	CABO VELOCIMETRO TITAN 125	Unid.	10
94	CABO DE FREIO CG	Unid.	10
95	CABO DE FREIO TITAN 125	Unid.	10
96	CABO DE FREIO DA BROS	Unid.	10
97	PISTÃO 0,25 COM ANEIS	Unid.	10
98	PITAO 0,50	Kit	5
99	AGULHA DE BOIA COM SEDE	Unid.	5
100	GUARNIÇÃO CUBA DO CARBURADOR	Unid.	10
101	ESCAPAMENTO TITAN 150KS	Unid.	20
102	KIT EMBREAGEM TITAN 150CC	Unid.	5
103	PEDAL PARTIDA TITAN 150	Unid.	8
104	CUBO RODA TRASEIRA TITAN 150	Unid.	10
105	RETENTOR DE BENGALA TITAN E BROS 150CC	Unid.	10
106	CILINDRO INTERNO CG 150	Unid.	30
107	FILTRO DE AR BROS 150CC	Unid.	10
108	VALVULA DE ADMISSAO CG 150CC	Unid.	20
109	VALVULA DE ESCAPE CG 150CC	Unid.	10
110	GUIA DE VALVULA CG 150CC	Unid.	10
111	KIT "A" JUNTAS CG 150CC	Unid.	10
112	KIT MOTOR PISTAO, CILINDRO E SEGMENTO CG 150 BROS	Unid.	10
113	VELA TITAN 150CC	Unid.	10
114	CABO EMBREAGEM BROS 150CC	Unid.	20
115	CABO EMBREAGEM TITAN 150CC	Unid.	10
116	CABO ACELERADOR TITAN 150CC	Unid.	10
117	CABO ACELERADOR BROS 150CC	Unid.	10
118	CABO VELOCIMETRO TITAN 150CC	Unid.	10
119	CABO DE FREIO TITAN 150CC	Unid.	10
120	AMORTECEDOR TITAN 150CC	Unid.	10
121	BIELA TITAN 150CC	Unid.	10
122	KIT TRAÇÃO CG 160 STAR	Unid.	10



123	BIELA TITAN/FAN 125	Unid.	20
124	GUIA DE VALVULA CG 125	Unid.	10
125	MANETE DE EMBREAGEM FAN/TITAN	Unid.	10
126	MANETE DE FREIO FAN/TITAN	Unid.	10
127	AMORTECEDOR TITAN	Unid.	10
128	SEPARADOR DE DISCO ORIGINAL	Unid.	10
129	CUBO DE EMBREAGEM TITAN	Unid.	10
130	CUBO DE EMBREAGEM BROS	Unid.	10
131	TAMPA DE EMBREAGEM BROS	Unid.	10
132	TAMPA DE EMBREAGEM TITAN	Unid.	10
133	GARFO DE MARCHA ORIGINAL TITAN	Unid.	10
134	GARFO EMBREAGEM BROS	Unid.	10
135	ESTRELA DE MARCHA ORIGINAL TITAN	Unid.	15
136	EIXO DE MARCHA ORIGINAL TITAN	Unid.	10
137	EIXO DE MARCHA ORIGINAL BROS	Unid.	10
138	KIT DE MESA -TITAN	Unid.	10
139	KIT DA MESA BROS	Unid.	10
140	CILINDRO COMPLETO TITAN	Unid.	10
141	CILINDRO COMPLETO BROS	Unid.	10
142	CARCAÇA DO PAINEL TITAN	Unid.	10
143	CARCAÇA DO PAINEL BROS	Unid.	10
144	ROLAMENTO RODA BROS	Unid.	15
145	ROLAMENTO DE RODAS TITAN	Unid.	15
146	ROLAMENTO DO GIRO TITAN	Unid.	10
147	ROLAMENTO DE GIRO BROS	Unid.	10
148	FIAÇÃO PRINCIPAL BROS	Unid.	10
149	FIAÇÃO PRINCIPAL TITAN	Unid.	10
150	CHAVE DE LUZ BROS	Unid.	10
151	CHAVE DE LUZ TITAN	Unid.	10
152	ELEMENTO DO FILTRO BROS	Unid.	10
153	ELEMENTO DO FILTRO TITAN	Unid.	10
154	MOLAS PARA ENGATE DE CARROCINHA DE REBOQUE CSB10-1	Unid.	10
155	BOLA DE ENGATE P/REBOQUE	Unid.	6
156	ENGATE PARA REBOQUE	Unid.	6
157	CAPA BRANCA PARA ASSENTO BROS/TITAN	Unid.	8
158	KIT DE MOTOR CG150/BROS	Unid.	10
159	ROLAMENTO VIRABREKIN	Unid.	20